

**TC 023.245/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH-PR.

**Responsáveis:** IPAS Brasil/RJ  
(01.541.189/0001-92) e Leila Adesse  
(337.709.487-34).

**Advogado ou Procurador:** Não há.

**Inte ressado em sustentação oral:** Não há.

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em razão da omissão no dever de prestar contas, pela Senhora Leila Adesse, referente aos R\$ 600.000,00 transferidos em 24/1/2011 ao IPAS Brasil/RJ, com fundamento no Termo de Parceria Siconv 750.578, assinado em 9/12/2010, com prazo de vigência de dezoito meses (peça 2, p. 366-378).

2. O IPAS e o seu representante, Senhora Leila Adesse, foram omissos na prestação de contas ordinárias da aplicação dos recursos à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tendo ambos os responsáveis, atendido às citações na fase externa desta Tomada de Contas Especial - TCE.

3. O IPAS, atualmente AADS – Ações Afirmativas, e seu representante à época dos fatos, Senhora Leila Adesse foram citados pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos, caracterizada pela omissão no dever de prestar contas, sendo ambos solidariamente responsabilizados pelo débito apurado.

## HISTÓRICO

4. O objeto do ajuste era a disseminação da metodologia de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, por intermédio da qualificação dos profissionais da rede de atendimento e da capacitação de docentes de universidades brasileiras, sobre os Direitos Humanos Sexuais e Reprodutivos aplicados ao Direito da Criança e do Adolescente.

5. A liberação dos recursos ocorreu em 24/1/2011, em parcela única de R\$ 600.000,00, conforme Ordem Bancária 2011OB800021 (peça 2, p. 390 e 392).

6. Esgotadas as medidas administrativas internas sem a ocorrência da prestação de contas pela conveniente nem a devolução à Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos SDH-PR dos recursos recebidos (peça 3, p. 236-272), o órgão instaurador elaborou o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 6-18), com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa.

7. Foi realizada a inscrição da conveniente como inadimplente do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, conforme Despacho s/n de 22/3/2013 (peça 3, p. 276), e da Nota de Lançamento 2013NL800012, de 27/3/2013 (peça 3, p. 278).

8. O Relatório de Auditoria do Controle Interno (peça 1, p. 44-45) contém a manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e § 1º, da IN/TCU 56/2007, tendo concluído essa instância de controle pela irregularidade das presentes contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 1, p. 46) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 47).

9. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 48), a Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

### **EXAME TÉCNICO**

10. Promoveram-se as citações do IPAS Brasil/RJ e Leila Adesse, mediante os ofícios 3385, de 14/11/2014 (peça 7) e 0022, de 5/1/2015 (peça 19).

### **ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA**

11. O IPAS Brasil/RJ e a Senhora Leila Adesse tomaram ciência dos ofícios que lhes foram remetidos, conforme documentos constantes das peças 9, 10 e 21, tendo apresentado, tempestivamente suas alegações de defesa, conforme documentação integrante das peças 10, 14 a 17 e 22.

12. Os responsáveis foram citados pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos, caracterizada pela omissão no dever de prestar contas, sendo ambos solidariamente responsabilizados pelo débito apurado.

### **ALEGAÇÕES DE DEFESA - IPAS Brasil/RJ**

13. IPAS Brasil/RJ, representado pela Senhora Leila Adesse, encaminha suas alegações de defesa (peça 14 c/c peças 15 a 17), destacando, no documento de encaminhamento (peça 14), que tendo realizado levantamento relativo ao Convênio objeto desta TCE teria constatado que esse ajuste teria sido regular e tempestivamente executado e que o saldo dos recursos não utilizados teria sido restituído à época para o Tesouro Nacional.

14. Acrescenta que o que teria ocorrido seria apenas e tão somente uma falha na formalização da prestação de contas, o que já estaria sanado e que para comprovar tal afirmativa, estaria encaminhando em anexo: cópia do Plano de Trabalho, do Termo do Convênio, do Relatório Físico e Financeiro, da Relação de pagamentos e cópias de documentos de despesas, de extrato de conta bancária, de comprovante de recolhimento do saldo dos recursos e comprovantes dos despachos adjudicatórios e homologações das licitações realizadas.

15. Por fim requer que seja analisada a documentação encaminhada e que as contas sejam julgadas regulares e extinto o processo.

### **ALEGAÇÕES DE DEFESA – Senhora Leila Adesse, presidente do IPAS Brasil/RJ**

16. Regularmente citada por esta Corte de Contas, a Senhora Leila Adesse informa que as suas respostas seriam as mesmas apresentadas pela AADS – Ações Afirmativas, outrora IPAS Brasil/RJ. A documentação anexada (peças 14 a 17) a regular e tempestiva execução do Projeto objeto da citação constante do Ofício 22/2015-TCU/SECEx-RJ, de 5/1/2015.

### **ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA**

17. A regularidade e a tempestividade da execução do Termo de Parceria Siconv 750.578, alegadas pelo IPAS não foram demonstradas com documentos emitidos pela concedente dos recursos, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

18. O que os autos apresentaram até a juntada da documentação das alegações de defesa do IPAS forma evidências da omissão no dever de prestar contas da concedente, representada pela Senhora Leila Adesse, ato esse que impossibilitou que a concedente verificasse se o objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578 teria sido executado e se os recursos teriam sido regularmente aplicados.

19. Destaque-se inicialmente que o IPAS não logrou em suas alegações de defesa desconstituir a irregularidade consubstanciada na omissão no dever de prestar contas, diferentemente do que alega, no sentido de que teria ocorrido tão somente uma falha na formalização de prestação de contas do Convênio, tal ato não ocorreu.

20. A presente TCE foi instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República exatamente porque o IPAS não prestou contas, não tendo na fase interna da apuração a conveniente encaminhado à concedente quaisquer documentos a título de prestação de contas dos recursos recebidos, portanto não ocorreu falha na formalização do ato de prestar contas mas sim ausência do cumprimento dessa obrigação.

21. O encaminhamento da documentação pelo IPAS à essa Corte de Contas, após citação, na tentativa de comprovar a regular aplicação dos recursos não descaracteriza a omissão no dever de prestar contas dos recursos, à concedente, servindo apenas como elementos tendentes a comprovar a regular aplicação dos recursos.

22. Além disso, ainda que a análise da documentação apresentada pelo IPAS seja suficiente para comprovar a regular aplicação dos recursos, nem mesmo essa situação serve para descaracterizar a omissão no dever de prestar contas, omissão essa que deveria ser devidamente justificada pelo IPAS ou que comprovasse que teria realizado tempestivamente a prestação.

23. Firmado o entendimento de que o IPAS não logrou descaracterizar ou justificar o ato omissivo de prestar contas à concedente, para execução do objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578, passa-se a analisar a documentação encaminhada à esta Corte de Contas, a título de alegações de defesa, como o objetivo de verificar se o objeto foi executado e se os recursos foram regularmente aplicados.

#### **Execução do objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578**

24. O Termo de Parceria firmado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência com o IPAS Brasil tinha como objeto (peça 2, p. 366-368) a disseminação da metodologia de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

25. O IPAS realizaria esse objeto qualificando profissionais da Rede de Atendimento e da capacitação de docentes de universidades brasileiras quanto aos conhecimentos sobre Direitos Humanos Sexuais e Reprodutivos aplicados ao Direito da Criança e do Adolescente, de acordo com os parâmetros detalhados na Proposta, no Plano de Trabalho e no Termo de Referências elaborado pela conveniente e aprovado pela Secretaria.

26. Para realizar esse trabalho foi transferido à conveniente, em 24/1/2011, R\$ 600.000,00, em parcela única.

27. Dessa forma, a meta a ser atingida pelo IPAS, de forma a ficar clara a realização do objeto deveria ser a comprovação da ocorrência das seguintes atividades:

a) Capacitação da Rede de Proteção a crianças e a adolescentes em Fortaleza, Foz de Iguaçu, Santarém e Belém, com fornecimento de 250 publicações (Acolhimento Humanizado a adolescentes e jovens Vítimas de Violência Sexual para Conselhos Tutelares) e realização de duas reuniões em cada cidade (peça 3, p. 108-110); e

b) Capacitação de cinquenta docentes das Universidades Estadual do Ceará (UECE), Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Federal do Pará (UFPA) e de São Paulo (USP), com fornecimento de quarenta kits de Material Didático (peça 3, p. 110-112).

28. Como se pode constatar nas informações apresentadas pelo relatório parcial das atividades do Projeto, de 10/5/2012, apresentado pelo IPAS à Secretaria de Direitos Humanos (peça 3, p. 116-120), a meta prevista de qualificação de profissionais da Rede de Atendimento, em 10/5/2012 (peça 3, p. 124) não teria sido ainda alcançada, estando nesse momento ocorrendo apenas ações com o objetivo de realizar diagnóstico junto à Rede de Serviços de Atenção à Violência e Conselhos Tutelares, muito aquém das ações objetivando o fornecimento de 250 publicações e da realização de duas reuniões em cada uma das cidades de Fortaleza, Foz de Iguaçu, Santarém e Belém.

29. Por outro lado, no tocante à meta de capacitar cinquenta professores das Universidades UFMS, USP, UNIOESTE, UFPA e EUCE, com fornecimento de quarenta kits de Material Didático, nenhuma ação teria ocorrido como evidenciado no relatório apresentado, com data de 10/5/2011, pelo IPAS à concedente (peça 3, p. 124), sinalizando que nem mesmo a avaliação diagnóstica do corpo docente ainda teria ocorrido, nem tão pouco a sensibilização desses docente (peça 3, p. 118), muito menos a efetiva capacitação dos cinquenta professores dessas Universidades e o fornecimento dos quarenta kits de Material Didático (peça 3, p. 120).

30. O Parecer Técnico 28, de 22/5/2012, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDCA demonstra a situação em que se encontrava a execução do objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578 (peça 3, p. 126-132), por ocasião da solicitação de prorrogação de prazo por mais doze meses:

- a) qualificação de profissionais da Rede de Atendimento: estaria parcialmente realizada. Haveria necessidade de reenvio dos questionários para diagnóstico rápido junto à Rede de Serviços de Atenção a Violência e Conselhos Tutelares;
- b) capacitação de docentes de universidades brasileiras: não havia ocorrido.

31. O Quadro I apresenta um resumo das ações desenvolvidas pelo IPAS, de acordo com informações apresentadas pelo relatório técnico encaminhado em 22/5/2012 à SNPDCA, objeto da análise relatada no Parecer Técnico 28, de 22/5/2012, dessa Secretaria da Presidência da República.

#### **I – Síntese da execução do objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578**

<b>FASE DO PROJETO</b>		<b>ORÇAMENTO</b> (Peça 3.p. 71-77)	<b>Relatório do IPAS</b> (Peça 3)	<b>ANÁLISE DA INSTRUÇÃO</b>
<b>Meta 1</b>	<b>Articulação e pactuação das Ações do Projeto</b>	38.790,82	Realizada	Ev idências de ocorrência do evento
Etapa 1	Seminário em Brasília			
<b>Meta 2</b>	<b>Avaliação de diagnóstico do corpo docente</b>	20.691,60	Parcialmente	Faltam evidências da realização dos diagnósticos e relatórios
Etapa 1	Cinco diagnósticos preliminares	11.845,80	p. 118, coluna 5	
Etapa 2	Relatório com sistematização e análise	8.845,80		
<b>Meta 3</b>	<b>Sensibilização do corpo docentes</b>	46.740,44	Parcialmente	Faltam evidências da realização das oficinas
Etapa 1	Cinco oficinas de sensibilização		p. 118, coluna 5	
<b>Meta 4</b>	<b>Capacitação da Rede</b>	133.572,90	Parcialmente	Faltam evidências da ocorrência dos eventos e distribuição do material
Etapa 1	Elaboração e publicação de Módulo	21.545,80	p. 118-120, coluna 5	
Etapa 2	Capacitação para a Rede de Atendimento	54.295,64		
Etapa 3	Duas reuniões de monitoramento em cada cidade	57.731,46		
<b>Meta 5</b>	<b>Capacitação do corpo docente</b>	72.394,72	Não realizada	Não gerou produto
Etapa 1	Distribuição de quarenta kits de material didático	31.445,80	p. 120, colunas 4 e 5	
Etapa 2	Cinco cursos de Capacitação para docentes	34.718,42		
Etapa 3	Acompanhamento por correio eletrônico	6.230,50		
<b>Meta 6</b>	<b>Promoção da participação juvenil</b>	173.521,02	Não realizada	Não gerou produto
Etapa 1	Formação de quatro grupos de jovens promotores	116.147,22	p. 120, colunas 4 e 5	
Etapa 2	Atividades informativo-educacionais planejadas	57.373,80		
<b>Meta 7</b>	<b>Avaliação do corpo docente das universidades</b>	50.804,72	Não realizada	Não gerou produto
Etapa 1	Criação de instrumento de avaliação	13.685,80	p. 120, colunas 4 e 5	
Etapa 2	Cinco atividades de avaliação	28.673,12		
Etapa 3	Criação de instrumento de avaliação	8.445,80		
<b>Meta 8</b>	<b>Sistematização e disseminação das ações</b>	63.483,78	Parcialmente	Faltam evidências da ocorrência do evento e distribuição do material
Etapa 1	Seminário com representantes das instituições	41.937,98	p. 120, coluna 5	
Etapa 2	250 exemplares da Publicação Final	21.545,80		
<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>600.000,00</b>		

32. O referido Parecer Técnico 28, de 22/5/2012, da SNPDCA (peça 3, p. 126-132) teve como objetivo analisar o pedido de prorrogação de prazo para execução do Projeto, que, consoante será comentado posteriormente, não chegou a ocorrer tendo em vista pendências relacionadas às certidões

não apresentadas pelo IPAS que impossibilitaram à concretização e aditivo ao ajuste original firmado entre as partes.

33. Como se pode observar a partir dos elementos constantes do Quadro I, dentre as oito metas previstas para a execução do Projeto, apenas a Meta 1 - **Articulação e pactuação das Ações do projeto junto aos Beneficiários** foi apresentada pelo IPAS e considerada pela SNPDCa como realizada, que se consubstanciara na ação referente à realização de Seminário em Brasília, cuja despesa corresponderia, de acordo com o Plano de Trabalho, no montante de R\$ 38.790,82.

34. Quanto as Metas 2 - **Avaliação de diagnóstico do corpo docente**, 3 - **Sensibilização do corpo docentes** e 4 - **Capacitação da Rede**, foram apresentadas pelo IPAS e consideradas pela SNPDCa como parcialmente realizadas e para serem efetivadas consumiriam o montante de R\$ 201.004,94.

35. Embora as Metas 2 e 3 tenham sido consideradas parcialmente realizadas, o relatório do IPAS, de 10/5/2012, consigna (peça 3, p. 118) que teria ocorrido adiamento em função da conciliação das agendas dos docentes no ano letivo de 2011, o que teria afetado particularmente a avaliação do diagnóstico nas universidades.

36. Embora o relatório do IPAS (peça 3, p. 122) sinalize que a empresa teria enviado questionários para os Docentes e para os Conselhos Tutelares, não aponta quantos se deram, e no tocante à sistematização desses questionários, sinaliza que teriam ocorrido diagnósticos referentes às pesquisas realizadas com os Docentes de São Paulo e de Fortaleza, do total do contingente de universidades de cinco cidades, previstos para a Meta 2.

37. No tocante às ações referentes à Meta 3, o referido relatório (peça 3, p. 122) registra que teriam ocorrido duas oficinas, sendo uma, em São Paulo, e outra em Foz do Iguaçu, de um total de cinco previstas.

38. Portanto, fica evidente que até o dia 10/5/2012 não teriam ocorrido a realização dos cinco diagnósticos preliminares nem das cinco oficinas de sensibilização, não sendo admissível considerar aceitáveis as despesas eventualmente realizadas para pagamentos de serviços realizados, bens adquiridos e de quaisquer outras, no montante de R\$ 67.432,04, estimadas para a execução dessas metas 2 e 3.

39. Por outro lado, em relação à Meta 4 - **Capacitação da Rede**, que também foi considerada parcialmente realizada, o relatório do IPAS, de 10/5/2012, consigna (peça 3, p. 120) que as ações iniciais tendentes à consecução da meta teriam sido infrutíferas, tendo em vista que as primeiras tentativas de contato com o público objeto da capacitação não teriam acontecido haja vista a necessidade de identificação adequada dos destinatários para novas tentativas de envio de questionários.

40. Quanto às ações referentes à Meta 4, o supracitado relatório (peça 3, p. 122) sinaliza que teria sido elaborado material orientador do Acolhimento Humanizado na Rede de Serviços de Atenção à Adolescente Vítima de Violência e de material Instrucional para Abordagem Transversal de Direitos Sexual e Reprodutivos por Docentes.

41. Sendo essa a situação da execução das ações para o alcance da supracitada Meta 4, em 10/5/2012, fica claro que nessa ocasião não teriam ocorrido o envio de questionários ao público, alvo das ações de Capacitação da Rede, a distribuição do material didático para os integrantes dessa Rede e a realização das duas reuniões em cada uma das quatro cidades, que seriam contempladas com o projeto. Portanto, também nesse caso, desarrazoado considerar aceitáveis as despesas eventualmente ocorridas com pagamentos de serviços realizados, bens adquiridos e de quaisquer outras, no montante de R\$ 133.572,90, estimadas para a execução dessa meta.

42. Quanto as Metas 5-**Capacitação do corpo docente**, 6-**Promoção da participação juvenil**

**no enfrentamento da violência e 7-Avaliação do corpo docente das universidades** foram apresentadas pelo IPAS e consideradas pela SNPDCa como não realizadas e, por conseguinte, nenhuma despesa, totalizando o montante de R\$ 296.720,46, pode ser considerada.

43. E por fim quanto a execução da Meta 8-**Sistematização e disseminação das ações desenvolvidas**, apesar de o IPAS relatar como parcialmente realizada e ter sido considerada dessa forma pela SNPDCa, não existem evidências nos autos, nem foram apresentados elementos nesse sentido pela defesa do IPAS, que tenha ocorrido seminário com representantes das instituições com a distribuição de 250 exemplares da publicação final do Projeto, não sendo razoável considerar essa Meta 8 como parcialmente alcançada, pela única ação alegada como realizada pelo relatório do IPAS, qual seja os diagnósticos do Corpo Docente.

44. Consoante sinalizando anteriormente, quando da análise da execução da Meta 2, nem mesmo o diagnóstico do Corpo Docente teria ocorrido, de acordo com o contido no relatório, de 10/5/2012, que sinaliza que a inocorrência da efetiva realização dessa ação (peça 3, p. 118), tendo em vista o adiamento, em função da conciliação das agendas dos docentes no ano letivo de 2011.

45. O Ofício 369, de 22/5/2012, da Secretaria de Direitos Humanos informou ao IPAS, que o pedido de prorrogação do prazo de doze meses para a conclusão do projeto estaria condicionado à atualização de todas as certidões, ao registro da execução do Sinconv e à situação adimplência com o governo federal (peça 3, p 136).

46. Ao Secretaria de Direitos Humanos, por meio do Despacho interno de 8/6/2012 (peça 3, p. 234) indeferiu a solicitação de prorrogação de prazo, tendo em vista que o IPAS não teria regularizado os documentos necessários à formalização do termo aditivo, quais sejam: as certidões da SRF/PGFN, FGTS, INSSA, Receita Federal e de Qualificação da OSCIP junto ao Ministério da Justiça.

47. Por fim, o ofício 49, de 11/1/2012 (peça 3, p. 326-328 c/c 270-272) notificou o IPAS a prestar contas do convênio, no prazo de 45 dias a contar de 24/1/2013, ou devolver os recursos recebidos.

48. O Parecer Financeiro 36, de 1/4/2013, da Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria propõe a instauração da Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 280-282), resultando na determinação do Ordenador de Despesas da referida Secretaria, em 2/4/2013 (peça 3, p. 284), da remessa dos autos à Coordenação Geral de Convênios para a realização do referido procedimento (peça 3, p. 284).

49. Em 18/4/2013 a Coordenação Geral de Convênios solicita ao IPAS o encaminhamento da prestação de contas, no prazo de quinze dias, ou a devolução dos recursos recebidos (peça 3, p. 298-300, 340, 341), alertando que o não atendimento resultaria na instauração da TCE.

### **Conclusão da análise sobre a execução do objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578**

50. Desde a edição do relatório parcial das atividades do Projeto, de 10/5/2012, apresentado pelo IPAS à Secretaria de Direitos Humanos (peça 3, p. 116-120) e do Parecer Técnico 28, de 22/5/2012, da SNPDCa (peça 3, p. 126-132), que teve como objetivo analisar o pedido de prorrogação de prazo para execução do Projeto, que findou não acontecendo, culminando na instauração da TCE, em 18/3/2014 (peça 1, p. 18), e resultando na aceitação das despesas vinculadas ao Termo de Parceria Siconv 750.578 como legítimas as do período compreendido entre 9/12/2010 e 8/6/2012 (peça 2, p. 376 c/c 378).

51. Observa-se ao analisar a relação de despesas efetuadas entre 10/5/2012 e 12/6/2012 em confronto com cópias da movimentação financeira na conta do Convênio, que foram realizados três lançamentos em favor da Senhora Leila Adesse, por prestação de serviços de administração geral (peça 16, p. 40-44, 48-51, entre 1/4 a 31/5/2012) uma para Grau Celsius Negócio em Gestão do

Conhecimento (peça 16, p. 45-46), referentes a serviços de assessoria para elaboração de material técnico, e para Patrícia Castro de Macedo (peça 16, p. 57-59).

52. Importante destacar como reforço de evidências quanto à ausência da conclusão das metas do Projeto, o cronograma de execução produzido pelo IPAS e encaminhado, em 10/5/2012, à Secretaria, a proposta de extensão do prazo de execução do Termo de Parceria (peça 3, p. 25 c/c p. 106-), alterando o prazo para execução das metas:

#### Quadro II – Proposta de alterações não aditivadas pela concedente

FASE DO PROJETO		INÍCIO	Limite para a conclusão	
			Original	Proposto (não aditivado)
			Peça 2, 140-146	Peça 3, 106-114
Meta 2	Avaliação de diagnóstico do corpo docente	1/2/2011	31/3/2011	1/9/2012
Meta 3	Sensibilização do corpo docentes	1/3/2011	31/7/2011	1/11/2012
Meta 4	Capacitação da Rede	1/2/2011	1/2/2012	5/1/2013
Meta 5	Capacitação do corpo docente	1/7/2011	31/10/2011	1/3/2013
Meta 6	Promoção da participação juvenil	1/2/2011	1/2/2012	1/4/2013
Meta 7	Avaliação do corpo docente das universidades	1/2/2012	31/5/2012	31/5/2013
Meta 8	Sistematização e disseminação das ações	1/4/2012	9/6/2012	9/1/2013

53. Considerando então, que entre o dia 10/5/2012, ocasião em que o IPAS encaminhou o relatório sobre a execução do Projeto, e o dia 8/6/2012, não se apresentam nos autos nem na documentação encaminhada pela defesa, evidência da realização de ações que tenham sido realizadas entre essas datas, então conclui-se que a execução do objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578 se resumiu na situação sintetizada no Quadro I (item 31 desta instrução).

54. O Quadro II, supra, mostra a proposta inicial para execução das Metas 2 a 8, que foi objeto de proposta de alteração, estimando novos limites para conclusão das ações e, conseqüentemente, da integral execução do Termo de Parceria.

55. Considerando que não se firmou aditivo para alterar esses prazos e logo em seguida a Secretaria notificou o IPAS para prestar contas ou devolver os recursos, evidencia-se que o conveniente não foi autorizado a continuar a execução do objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578, razão porque deveria então devolver todo o montante recebido para aplicar no Projeto.

56. Conforme já destacado, essas eram as metas do Projeto:

a) Capacitação da Rede de Proteção a crianças e a adolescentes em Fortaleza, Foz de Iguaçu, Santarém e Belém, com fornecimento de 250 publicações (Acolhimento Humanizado a adolescentes e jovens Vítimas de Violência Sexual para Conselhos Tutelares) e realizar duas reuniões em cada cidade (peça 3, p. 108-110); e

b) Capacitação de docentes de universidades brasileiras: A meta prevista era capacitar cinquenta professores das Universidades UFMS, USP, UNIOESTE, UFPA E EUCE, com fornecimento de quarenta kits de Material Didático (peça 3, p. 110-112).

57. O IPAS anexou em suas alegações de defesa, possivelmente como comprovante de material produzido cópia do “Módulo Direitos Humanos e Saúde Sexual e Reprodutiva (peça 17).

58. Não há qualquer menção a respeito de qual parte do Plano de Trabalho representa esse material, nem quais ações teriam sido realizadas.

59. Uma das ferramentas a ser utilizada na execução da meta de capacitação da Rede de Proteção seria a distribuição de 250 publicações (Acolhimento Humanizado a adolescentes e jovens Vítimas de Violência Sexual para Conselhos Tutelares), publicações essas, cujo título não corresponde ao material apresentado, sem identificação de quando foi produzido e publicado (peça 17), com observação lançada à página 4, da peça 17, de que se destinaria ao Acolhimento citado entre parênteses, sem haver referência se teria sido distribuído na forma prevista nesse Projeto.

60. Analisando outros documentos de despesas que comprovariam a ocorrência de ações vinculadas às Metas do Projeto, não se encontrou nenhum deles que evidenciem:

- a) produção do material impresso e prestação de serviços de impressão, exceto quanto ao serviço de assessoria para a elaboração de material técnico (peça 16, p. 17 e 45);
- b) envio de material para as cidades dos eventos, exceto Meta 4 (peça 14 p. 35-36);
- c) realização de eventos nas cidades, exceto quanto ao seminário inicial - Meta 1 (peça 15, p. 42-77, 127 c/c peça 14, p. 8-28), e algumas ações vinculadas à Metas 2 (peça 15, p. 148-156 c/c peça 14, p. 30-35) e à Meta 3 (peça 15, p. 131-144 e 148-156 peça 14, p. 30-35);
- d) capacitação de docentes nas Universidades;
- e) envio de quites aos docentes.

61. Segundo o relatório do Tomador de Contas da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o fundamento para a instauração desta tomada de contas especial foi a omissão no dever de prestar contas pela Senhora Leila Adesse, referente aos R\$ 600.000,00 transferidos em 24/1/2011 ao IPAS Brasil/RJ, para aplicação em atividades vinculadas à disseminação da metodologia de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, através da qualificação dos profissionais da Rede de Atendimento e da capacitação de docentes de universidades brasileiras, sobre os Direitos Humanos Sexuais e Reprodutivos aplicados ao Direito da Criança e do Adolescente (peça 1, p. 16-18).

62. A conduta irregular da Senhora Leila Adesse, que não apresentou as contas da aplicação dos recursos recebidos pelo IPAS Brasil/RJ no objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578, nem devolveu o montante de R\$ 600.000,00 (valores históricos de 24/11/2011), quando notificada na fase interna da apuração, resultou em danos ao erário, situação essa ensejadora da instauração desta Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei 8.443/92, art. 8º, c/c o Regimento Interno/TCU, arts. 5º, inciso I e 197.

63. As alegações de defesa apresentadas pela Senhora Leila Adesse são idênticas (peça 22) às da AADA – Ações Afirmativas (IPAS) e foram consideradas por ambos responsáveis como adequadas e correspondem à documentação contábil que comprova a regular e tempestiva execução do Projeto. Portanto, as análises das alegações de defesa apresentadas pelo IPAS aplicam-se à pessoa física representante da OSCIP (peças 14-17).

## CONCLUSÃO

64. Os registros constantes dos autos demonstram que a Senhora Leila Adesse, na condição de Presidente, não prestou contas nem realizou a recomposição aos cofres da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, dos recursos recebidos pelo IPAS Brasil/RJ, atualmente AADS – Ações Afirmativas.

65. O exame dos autos e da documentação apresentada pelo IPAS e pela Senhora Leila Adesse, descritas na seção “Exame Técnico” demonstraram que não foi executado o objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578, que constituía-se na:

65.1. Capacitação da Rede de Proteção a crianças e adolescentes em Fortaleza, Foz de Iguaçu, Santarém e Belém, com fornecimento de 250 publicações (Acolhimento Humanizado a adolescentes e jovens Vítimas de Violência Sexual para Conselhos Tutelares) e realização de duas reuniões em cada uma das cidades (peça 3, p. 108-110); e

65.2. Capacitação de cinquenta docentes das Universidades Estadual do Ceará (UECE), Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Federal do Pará (UFPA) e de São Paulo (USP), com fornecimento de quarenta kits de Material Didático (peça 3, p.

110-112).

66. Em face da análise promovida nos itens 24 a 63 da seção “Exame Técnico”, propõe-se rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo IPAS Brasil/RJ e pela Senhora Leila Adesse, uma vez que não foram suficientes para elidir as irregularidades de omissão no dever de prestar contas e de inexecução do objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578 a eles atribuídas.

67. Os argumentos de defesa tampouco lograram afastar o débito imputado aos responsáveis. Ademais, inexistem nos autos elementos que demonstrem a boa-fé da Senhora Leila Adesse, ou a ocorrência de outros excludentes de culpabilidade, tendo em vista que a responsável pelo IPAS Brasil RJ:

67.1. não prestou contas da aplicação dos recursos do Projeto, na fase interna, mesmo sendo conhecedora dessa obrigação e após ter sido várias vezes demandada pela Secretaria (peça 14, p. 120 e 121, peça 3, p. 236-272 c/c peça 1, p. 6-18);

67.2. após citação no âmbito desta TCE, não comprovou ter buscado meios de prestar contas tempestivamente à concedente, não justificou o ato omissivo e, ainda, afirmou que o que teria ocorrido teria sido uma falha na formalização dessa prestação;

67.3. movimentou R\$ 106.327,75 no período compreendido entre 18/4/2011 a 19/7/2012, sem que o IPAS apresentasse a execução do objeto do Termo de Parceria Siconv 750.578, tendo realizado apenas Seminário em Brasília que se constituía na execução integral objeto da Meta 1 - Articulação e pactuação das Ações do Projeto, orçada em R\$ 38.790,82.

68. O IPAS Brasil/RJ recolheu em 28/5/2013, aos cofres do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente a quantia de R\$ 546.723,77 (peça 16, p. 70-71).

69. Desse modo, suas contas devem, desde logo, ser julgadas irregulares, nos termos do art. 202, § 6º, do Regimento Interno/TCU, procedendo-se à sua condenação em débito e à aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

70. Desse modo, e em face da análise promovida nos itens 17-63 da seção “Exame Técnico”, propõe-se que sejam rejeitadas as alegações de defesa do IPAS Brasil RJ e da Senhora Leila Adesse, então presidente da mencionada entidade, que as presentes contas sejam julgadas irregulares, e condená-los, em solidariedade, à reparação do débito, e ao recolhimento de multa, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’; 19, 23, inciso III, 28, inciso II e 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, incisos I e III, e art. 202, § 6º do Regimento Interno do TCU.

## **BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**

71. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial pode-se mencionar o débito imputado e a sanção aplicada pelo Tribunal, na forma da Portaria Segecex 10, de 30/3/2012.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

72. Com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’, c/c os arts. 19 e 23, inciso III e 28, inciso II, c/c Regimento Interno do TCU, 1º, inciso I, 209, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’, 210 e 214, inciso III, que sejam julgadas **irregulares** as contas do IPAS Brasil/RJ, atualmente AADS – Ações Afirmativas (01.541.189/0001-92), e Leila Adesse (337.709.487-34), então presidente da mencionada entidade, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
600.000,00 (D)	24/1/2011
546.723,77 (C)	28/5/2013

Valor atualizado até 28 / 9 / 2015: R\$ 265.513,74

73. aplicar, individualmente, ao IPAS Brasil/RJ (01.541.189/0001-92) e Leila Adesse (337.709.487-34), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

74. autorizar, desde logo, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

75. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

À Consideração superior.

SECEX/RJ, Diedu, 28/9/2015.

ERIVALDO G. MENEZES

AUFC Mat. 2632-8

**Apêndice 1 - Matriz de responsabilização: IPAS Brasil/RJ e Leila Adesse.**

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Período</b>	<b>Conduta</b>	<b>Nexo de causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Omissão no dever de prestar contas.	IPAS Brasil/RJ (01.541.189/0001-92)	9/12/2010 a 8/6/2012	Não prestou contas à Secretaria	Impossibilitou verificar a regularidade da aplicação dos recursos, configurando-se o dano.	Inaplicável
Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo.	Leila Adesse (337.709.487-34)	9/12/2010 a 8/6/2012	Não executou o objeto do Termo de Parceria que se obrigou em nome da empresa.	A ausência da execução do objeto é um dos pressupostos de dano ao erário	Ao longo do período esteve ciente da obrigação e não a cumpriu e quando da defesa apenas tentou demonstrar a regularidade da aplicação de parte dos recursos, tendo despendido valor muito superior ao orçamento para a única meta integralmente realizada